



ATA DA 1ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 3ª TURMA REVISORA - ANO 2026

Aos 7 (sete) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 1ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro **DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 07/04/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2019.00003131-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PARA ENTREGA DE FARDAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE EM PRESCRIÇÃO (ANOS 2017 E 2018) E AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO DOLO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMO E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: AS MEDIDAS ENCONTRAM ÓBICE PRESCRICIONAL (À VISTA DOS ANOS INDICADOS DE 2017 E 2018). ADEMAIS, QUANTO À ILICITUDE NÃO FOI IDENTIFICADO LASTRO DE DOLO DO EX-AGENTE, CONSUMADOS, AINDA, O PRAZO QUINQUENAL AO RESSARCIMENTO (TEMA N. 897/STF) E QUANTO ÀS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (DISCIPLINARES) AOS EX-GESTOR E PARTICULAR EM COAUTORIA; 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 22/04/2026 14:11:42 Pág 1

2 - Processo nº 06.2021.00001095-4.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Saboeiro**Assunto:** Água e/ou Esgoto**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES (POR OMISSÃO) QUANTO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESTRUTURAÇÃO DE SANEAMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO, AO TEMPO EM QUE SE INSTAUROU O COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE IMPLEMENTAÇÃO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE), EIS QUE HÁ CONTRATO FIRMADO E AÇÕES EM CURSO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA (DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO). EX VI, CONTRATO N. 007/CIDADES/2023 (FLS. 133/252). CARÁTER PROGRESSIVO DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO QUE AFASTA A ILEGALIDADE PROPALADA, A TEOR DA LEI N. 11.445/2007, REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 7.217/2010. 4. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00000289-6. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2024.00001202-0.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Varjota**Assunto:** Anulação**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO PARA AFERIR DESCUMPRIMENTO DE TAC TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, EM FACE DE (IRREGULARIDADES EM) CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS (PARA SERVIÇO TEMPORÁRIO NA REDE DE SAÚDE LOCAL). BAIXA PROCEDIMENTAL POR EXAURIMENTO. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: 1) À ILEGALIDADE: O HISTÓRICO DE FATO APONTA PARA A FIRMAÇÃO DE TAC TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO SENTIDO DE SE

REALIZAR CONCURSO EM ÂMBITO MUNICIPAL (A TÉCNICOS DE ENFERMAGEM). O PRESENTE OBJETO DIVERGE (ENFERMEIROS), ASSIM, SEM ILEGALIDADE. POR FIM, A MUNICIPALIDADE, DE SUA VEZ, INFORMOU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA, PELOS EDITAIS N. 001, 002 E 003 DE 2024, DONDE ADVIERA CONCLUSÃO PELO EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. SEM CONSIDERAÇÕES (E AUSÊNCIA DE LASTRO). 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 06.2024.00002058-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

() Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 30/09/2024, com o fim de apurar reclamação formulada pela Sra. Maria Lindalva Martins Maia, relatando a construção irregular de um edifício já concluído na Rua Inês Dantas de Menezes, 571, no bairro "Mata Galinha" (Boa Vista), que gerou danos materiais aos imóveis vizinhos, nº 218 A e B, os quais são de sua propriedade. Ademais, o edifício estaria despejando água servida na via pública, por meio de um cano que escoava no passeio. Embora os danos supostamente causados aos imóveis vizinhos sejam assunto de cunha patrimonial e privado, que não justifica a intervenção do Ministério Público, instauramos o procedimento para apurar a denúncia de lançamento irregular de água servida em via pública. Atendendo à requisição ministerial, equipe da AGEFIS foi até o local, não identificando lançamento irregular de água servida (fls. 62-84), entretanto noticiavam que o alvará de construção do imóvel se encontrava cassado. O procedimento prosseguiu em aberto, então, por esta razão. Após várias diligências, inclusive com notificação do proprietário para a resolução do problema, foi identificado no sítio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão de novo Alvará, com validade até 21/01/2023 (docs. 135-146). Por cautela, notificamos a reclamante para se manifestar, em duas oportunidades (fls. 99 e 101), mas ela permaneceu silente. Desta forma, entendendo exauridas as providências passíveis de serem tomadas no âmbito desta Promotoria, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará para homologação, facultado o desarquivamento diante de fato novo relevante. ().

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 06.2025.00000280-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Cariré

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES DE RELAÇÕES NEGOCIAIS (CONTRATUAIS) ENTRE AS EMPRESAS V. S. T. EM GESTÃO PÚBLICA E O VEREADOR LOCAL R. R. A. ARQUIVAMENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO (FLS. 580/591). DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSM E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. SOBRE AS ILEGALIDADES: NÃO HOUVE LASTRO DE SUAS OCORRÊNCIAS; AOS PAGAMENTOS, PORQUE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS ENTRE SI (NOTICIADOS), SOBRE O CONTRATO, PORQUE ANTERIOR À OCUPAÇÃO DO NOTICIADO (VEREADOR) EM CARGO PÚBLICO (ANO 2014) E, POR FIM, A SITUAÇÃO DA PROCURADORA ALÉM DE NÃO CONFIGURAR ILEGALIDADE, ESTÁ SOB ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO EM OUTRO NÚCLEO DE EXECUÇÃO (COMARCA DE URUOCA). SEM CONSIDERAÇÕES; TAMPOUCO DE DANO AO ERÁRIO, MORMENTE QUANDO NÃO COMPROVADAS AS PERCEPÇÕES INDEVIDAS OU EM VIRTUDE DE CARGO PÚBLICO, ANTES, NEGÓCIOS PARTICULARES, SEM ENVOLVIMENTO DO ERÁRIO. FINALMENTE, SEM PROVA QUANTO AO DOLO DAS AÇÕES A INDUZIREM IMPROBIDADE OU RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, MESMO A PARTICULARES EM COAUTORIA. SEM MENÇÃO A MULTA, NO CASO CONCRETO. BAIXA ESCORREITA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 06.2025.00001612-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2019 DA F. D. R. APROVAÇÃO COM IRREGULARIDADES (INTERNAS), MAS SEM ATINGIMENTO (PROVADO) DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ESPECIFICANDO AS HIPÓTESES: EXISTÊNCIA DE QUADROS DE CONTRATAÇÃO REPETITIVA DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA (FL. 06 E SEQUINTE). CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, COMO PESSOAS JURÍDICAS, QUE PERTENCERAM AO GRUPO O P. POR FIM, IDENTIFICADO SUPERAVIT FUNDACIONAL, TUDO, CONFORME RELATÓRIO DO NATEC DE FLS. 80/85. BAIXA PROCEDIMENTAL COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSM E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILEGALIDADE, MORMENTE QUANDO AS RESSALVAS NÃO SE ENCONTRAM ASSOCIADAS A DOLO COMPROVADO, TAMPOUCO MALFERIDOS OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE (COM REVOGAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). QUANTO AO DANO TAMPOUCO IDENTIFICADO QUADRO PRESENTE,

EIS QUE SUPERAVITÁRIO O ENTE FUNDACIONAL, SEM RESSALVAS AO MANEJO DE VERBAS PÚBLICAS; DE CERTO, O QUADRO INDICA IRREGULARIDADES SOMENTE, QUE NÃO SE CONFUNDEM COM A IMPROBIDADE. AD ARGUMENTANDUM TANTUM, PARA ALÉM DESTES ASPECTOS, CUMPRE RECONHECER O ÓBICE PRESCRICIONAL A QUALQUER MEDIDA NESTE ÂMBITO, INCLUSIVE, DE CARÁTER RESSARCITÓRIO, À VISTA DO TEMA N. 897/STF E, FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM ÀS MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 09.2026.00008644-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS NA CONCESSÃO PASSAGEM AÉREA CONCEDIDA AO EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DR. HERBET GONÇALVES SANTOS, ACERCA DE VIAGEM REALIZADA À CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ENTRE OS DIAS 05 E 06 de MARÇO DE 2026, A FIM DE PARTICIPAR DA INAUGURAÇÃO DO NUAVV CARIRI E DO GAECO SUL, BEM COMO PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO PROJETO FALA QUE SALVA CAOEDUC -. COMPROVADO O DESLOCAMENTO POR MEIO DO CARTÃO DE EMBARQUE. DESPACHO PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 06.2024.00000714-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: ENSINO À DISTÂNCIA

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) LOCAL, DESDE A QUESTÕES DE ESTÁGIO, DO NÃO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS, AUSÊNCIA DE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO LUAR, COMO DE LIVROS DE RECLAMAÇÃO E, POR FIM, PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA UNIVERSIDADE. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS

INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE COM AFERIÇÃO IN LOCO (FLS. 55/62 E 260), OBSERVA-SE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N. 3251/2024 (FLS. 260) E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DECORRENTE (FL. 260). SANEAMENTO DA SITUAÇÃO, COM BASE EM DOCUMENTOS FORNECIDOS (FLS. 79/80, 98/102, 156/157, 244/249 E 262/272), SEGUINDO-SE A BAIXA PROCEDIMENTAL, POR EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL IN CASU. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2024.00000886-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR OMISSÃO MUNICIPAL NA ESTRUTURAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E DESCARTE DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE ORIGEM. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE DAS INFORMAÇÕES DA CAGECE (FLS. 17/18), CONTUDO, FIRMADO CRONOGRAMA DISPOSTO NA LEI N. 14.026/2020 (MARCO DO SANEAMENTO), COM PRAZO PARA O ANO DE 2033 E DA LEI MUNICIPAL N. 115/2023, ATÉ O ANO 2037 E CONVÊNIO N. 952192/2023 DE FLS. 47, COM OBRAS FINANCIADAS PELA CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O QUE NÃO CONFIGURARIA OMISSÃO. NO ENTANTO, DE BOM ALVITRE A RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INSTAURE O RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 036/17/OECPJ. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. SEM EMBARGO, RECOMENDANDO AO MEMBRO OFICIANTE QUE INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA REFERIDA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 06.2023.00000370-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE SANEAMENTO NO BAIRRO PASSARÉ, DA CAPITAL. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE DA AFERIÇÃO TÉCNICA DA AGEFIS (FLS. 76/82) COM INFORMAÇÕES DA ACFOR (FLS. 89/118, EMBORA PRESENTE A AUSÊNCIA DE SANEAMENTO NO LOCAL NOTICIADO, HÁ PROGRAMAÇÃO DE INSTALÁ-LO, SEGUNDO CRONOGRAMA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E CONTRATO N. 0048/2022. CONSTA, AINDA, DE ACOMPANHAMENTO POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00035214-7, PELO QUE SE DENOTA EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NO PRESENTE FEITO. ATRAINDO ACERTO À BAIXA PROCEDIMENTAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2020.00002207-9.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS EM CONSTRUÇÃO CIVIL (PUXADINHO), COM INVASÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE DA JUDICIALIZAÇÃO DA AÇÃO CIVIL N. 3019338-53.2026.8.06.0001, EM 6.3.2026. SÚMULA 06/2018 DO CSMP. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 06.2019.00001498-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de Arquivamento de Inquérito Civil. Licitação. Município de

São Gonçalo do Amarante. Secretaria Municipal de Educação. Cargo comissionado. Função gratificada. Exoneração de cargo comissionado. Desvio de Finalidade. Ausência. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. Ausência de dolo. Ausência de dano ao erário ou atos atentatórios aos Princípios da Administração Pública. Lei nº 8.429/92. Art. 22, §1º da Res. nº 36/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Homologação do arquivamento com fundamento na ausência de indícios de atos de improbidade administrativa.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 06.2021.00001880-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jucás

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Município de Jucás. Plano Diretor. Superação das irregularidades inicialmente investigadas e o atendimento aos comandos previstos na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Regularização administrativa. Inexistência de indícios de omissão administrativa ou de irregularidade residual apta a justificar a continuidade da investigação. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 01.2023.00005930-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Sem indício de Improbidade Administrativa, Abuso de Poder ou Falta Disciplinar. Nenhuma Irregularidade. Regularidade e adequação dos procedimentos. Perda superveniente do objeto. Exauridas as providências passíveis de serem tomadas. Demanda Solucionada. Arquivamento com fundamento na Súmula 026/2022 do CSMP

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 06.2023.00000531-5.**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Chorozinho**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil. Ação Civil Pública. Ação Penal. Irregularidades atribuídas ao prefeito. Pagamentos e prestações de serviços das mais diversas naturezas. Matéria judicializada. Perda superveniente do objeto. Exaurimento das diligências extrajudiciais. Não subsistência de interesse na continuidade da investigação administrativa. Aplicação da súmula 06/2019-CSMP. Art. 22, §2º, da Resolução nº 036/2016, OECPJ. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**16 - Processo nº 06.2023.00000870-1.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipú**Assunto:** Dano ao Erário**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado com a finalidade de apurar suposto superfaturamento de preços de medicamentos fornecidos ao Município de IPU, por intermédio de Instituto contratado para apoio e gerência da saúde, indicando ainda que a contratação desse Instituto seria irregular. Arquivamento. Partes interessadas devidamente notificadas sobre o arquivamento do feito, com oportunidade de interposição de recurso administrativo. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**17 - Processo nº 01.2023.00024107-1.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Procedimentos disciplinares**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Relatório Sintético do relato de Tortura ou Maus-tratos nos autos cadastrados no SAJ nº 0259061-54-07.2023.8.06.001, desacompanhado de senha de acesso, oriundo da 8ª Unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza, para apuração de supostas agressões físicas/psicológicas, praticados por policiais durante prisão em flagrante. Encaminhamento de Ofício nº 0323/2023 ao autuado para apresentação de complementação dos autos, não logrando êxito. Ausência de prova da autoria e da materialidade do delito. Ausência de

justa causa. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 01.2023.00030913-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Procedimentos disciplinares

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Audiência de custódia. Supostas agressões cometidas por policiais civis durante prisão. Lesão Corporal. Sem testemunhas. Sem lastro probatório mínimo para instauração de PIC. Dúvida insanável acerca da autoria e materialidade do crime. Ausência de provas. Exauridas as providências passíveis de serem tomadas. Arquivamento com fundamento na Súmula 026/2022 do CSMP

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

19 - Processo nº 09.2023.00037880-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo no âmbito da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Controle Externo da Atividade Policial. Suposta omissão por parte dos servidores da Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente DCECA. Estupro de vulnerável. B.O. convertido em inquérito policial. Instauração de Inquérito Policial. Finalidade do Procedimento Administrativo integralmente atendida. Ausência de recurso interposto. Desnecessidade de remessa dos autos de Procedimento Administrativo para homologação no CSMP. Inteligência do art. 30, caput, e § 3º, IV, da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE, Em Consonância com o art. 12, caput, in fine, da resolução nº 0147/2017-CNMP. Não-conhecimento da promoção de arquivamento, com retorno dos autos para arquivamento na origem.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 06.2024.00000907-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de Arquivamento de Inquérito Civil. Município de Massapê. Prestação de contas. Fundo Municipal de Educação. Ausência de elementos mínimos que caracterizem ato de improbidade administrativa. Ausência de dolo. Ausência de dano ao erário ou atos atentatórios aos Princípios da Administração Pública. Lei nº 8.429/92. Art. 22, §1º da Res. nº 36/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Homologação do arquivamento com fundamento na ausência de indícios de atos de improbidade administrativa.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 01.2024.00016173-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Audiência de custódia. Supostas agressões cometidas por policiais civis durante prisão em flagrante. Lesão Corporal. Laudo pericial. Nenhuma lesão recente ou contemporânea ao ato prisional. Improcedência das alegações. Ausência de crime. Sem lastro probatório mínimo para instauração de PIC. Dúvida insanável acerca da autoria e materialidade do crime. Ausência de provas. Exauridas as providências passíveis de serem tomadas. Arquivamento com fundamento na Súmula 026/2022 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 01.2024.00018828-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Audiência de custódia. Supostas agressões cometidas por policiais civis durante prisão em flagrante. Lesão Corporal. Laudo pericial. Nenhuma lesão recente ou contemporânea ao ato prisional. Improcedência das alegações. Ausência de crime. Sem lastro probatório mínimo para instauração de PIC. Dúvida insanável acerca da autoria e materialidade do crime. Ausência de provas. Exauridas as providências passíveis de serem tomadas. Arquivamento com fundamento na Súmula 026/2022 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 22/04/2026 14:11:42 Pág 11

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 01.2024.00025124-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA- CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ABORDAGEM POLICIAL COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. LESÃO CORPORAL. ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO EXAURIENTE. ELEMENTOS INFORMATIVOS INSUFICIENTES. VERSÃO UNILATERAL DOS AGENTES. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SUGESTÃO DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PIC OU REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO À DAI. I. CASO EM EXAMETrata-se de apreciação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar a legalidade de abordagem policial que resultou em lesões por disparos de arma de fogo contra indivíduo apontado como de elevada periculosidade, após tentativa de fuga e suposto gesto de saque de arma. O arquivamento foi promovido sob o fundamento de incidência da excludente de ilicitude da legítima defesa, com base, preponderantemente, na versão apresentada pelos policiais envolvidos . II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Discute-se a suficiência dos elementos para justificar o arquivamento da Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento investigativo diante de intervenção estatal com resultado lesivo, à luz dos deveres institucionais de controle externo da atividade policial. III. RAZÕES DE DECIDIRA promoção de arquivamento revela-se prematura, isso porque a conclusão pela litude da conduta policial foi firmada sem a realização de diligências investigativas mínimas indispensáveis, notadamente a oitiva da vítima, de testemunhas independentes e dos próprios agentes públicos de maneira formal e detalhada, bem como a análise de eventuais elementos objetivos adicionais. A imprescindibilidade de investigação diligente e independente em casos que envolvam uso da força por agentes estatais, especialmente quando há resultado lesivo, é corolário dos direitos fundamentais à vida, à integridade física e ao devido processo legal. No exercício do controle externo da atividade policial, incumbe ao Ministério Público zelar pela apuração efetiva, imparcial e completa dos fatos, não sendo admissível o encerramento prematuro do feito diante de dúvidas relevantes acerca da dinâmica da ocorrência. A mera invocação de legítima defesa não dispensa a comprovação dos seus requisitos por meio de investigação adequada e exauriente. IV. DISPOSITIVO VOTO pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, determinando a remessa dos autos a outro membro do Ministério Público, para reexame da matéria, sugerindo a avaliação quanto à necessidade de aprofundamento da apuração, inclusive mediante a eventual instauração de procedimento investigatório próprio ou a remessa à Delegacia de Assuntos Internos DAI, sem prejuízo de outras providências que se mostrem pertinentes, a juízo do membro oficiante.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 01.2025.00006160-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 22/04/2026 14:11:42 Pág 12

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Ofício n.º 0208/2025/NUAVV pelo Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de controle externo da atividade policial e segurança pública, para fins de se apurar possível violência sexual praticada em desfavor da noticiante e suas primas. Insuficiência de prova. Ausência de dolo específico. Ausência de conduta criminosa a se apurar no presente procedimento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 01.2025.00012826-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Audiência de custódia. Supostas agressões cometidas por policiais civil durante prisão. Tortura. Maus-tratos. Lesão Corporal. Laudo pericial. Nenhuma lesão recente ou contemporânea ao ato prisional. Improcedência das alegações. Sem testemunhas. Sem lastro probatório mínimo para instauração de PIC. Dúvida insanável acerca da autoria e materialidade do crime. Ausência de provas. Exauridas as providências passíveis de serem tomadas. Arquivamento com fundamento na Súmula 026/2022 do CSMP

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 06.2025.00000967-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado em 10 de junho de 2025, a partir do encaminhamento de ofício Circular nº 23/2025/CIJE Projeto Sede de Aprender (págs. 06/08), e do Ofício nº 0006/2025/CGMP (págs. 09/10), oriundos da Corregedoria Geral do MPCE, ambos tratando sobre a ação "Sede de Aprender Nacional", realizados em 02 a 06 de junho de 2025. Relatório de Inspeção, realizada no dia 03/06/2025 das 09h às 12h, às Unidades de ensino do Estadual, às págs. 36/71. Inexistência de irregularidades quanto à prestação dos serviços de água. Dejetos direcionados à fossa séptica. Limpeza do terreno onde havia descarte irregular de resíduos. Instauração do processo administrativo NUP n.º 22001.046418/2026-33, visando à execução da reforma da calçada e à realização de outros reparos necessários na EEMTI

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 22/04/2026 14:11:42 Pág 13

Integrada 2 de Maio. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

27 - Processo nº 10.2025.00000127-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS POR OCASIÃO DE CORREIÇÃO PRESENCIAL. PROBLEMAS IDENTIFICADOS NA CONDUÇÃO DE FEITOS EXTRAJUDICIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM VISTA AO SANEAMENTO DA UNIDADE. ATENDIMENTO INTEGRAL DAS RECOMENDAÇÕES, COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DAS MEDIDAS ADOTADAS. UNIDADE CORREICIONADA SANEADA. VOTO PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 06.2025.00001737-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de Arquivamento de Inquérito Civil. Equipamentos (containers) com aspecto de abandono instalados no canteiro central. Autorização de funcionamento revogada. Retirada dos equipamentos irregulares. Desnecessária a continuidade do Inquérito Civil. Objeto do feito esgotado. Demanda solucionada. Exaurimento da atribuição do parquet na área extrajudicial. Cumprimento do dever funcional. Homologação da promoção de arquivamento baseado no art. 22 da Resolução n. 036/2016-OECPJ/MPCE e o art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 06.2025.00001776-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de Arquivamento de Inquérito Civil. Omissão do Poder Público Municipal. Ausência de serviço de iluminação pública. Reestabelecimento do pleno funcionamento da iluminação. Desnecessária a continuidade do Inquérito Civil. Objeto do feito esgotado. Demanda solucionada. Exaurimento da atribuição do parquet na área extrajudicial. Cumprimento do dever funcional. Homologação da promoção de arquivamento baseado no art. 22 da Resolução n. 036/2016-OECPJ/MPCE e o art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

30 - Processo nº 01.2026.00006714-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Audiência de custódia. Supostas agressões cometidas por policiais civis durante prisão em flagrante. Lesão Corporal. Laudo pericial. Nenhuma lesão recente ou contemporânea ao ato prisional. Improcedência das alegações. Ausência de crime. Sem lastro probatório mínimo para instauração de PIC. Dúvida insanável acerca da autoria e materialidade do crime. Ausência de provas. Exauridas as providências passíveis de serem tomadas. Arquivamento com fundamento na Súmula 026/2022 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 09.2026.00009225-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DO XIII CONGRESSO PROINFÂNCIA, COORDENADO PELO IERB, A REALIZAR-SE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, NO PERÍODO DE 28 A 30 DE ABRIL DE 2026. COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRECIAR A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO XIII DA LC N. 72/2008. DOCUMENTAÇÃO CONFORME O PROVIMENTO-PGJ Nº 029/2016. PERTINÊNCIA DO ASSUNTO A SER ABORDADO NO REFERIDO EVENTO COM AS ATRIBUIÇÕES DO REQUERENTE. REGULARIDADE FORMAL ALCANÇADA. REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS. VOTO PELA AUTORIZAÇÃO DO AFASTAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 06.2021.00001524-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Assunto: Gestão Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Município de Itaitinga. Sistema de Gestão Ambiental. Regularidade da constituição, composição e funcionamento do Conselho Municipal pertinente à matéria urbanística e ambiental. Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMACE). Regularidade na criação e atuação do órgão ambiental. Ausência de indícios de inoperância ou desvio de finalidade. Sugestão de ajuste. Caráter meramente recomendatório. Desnecessidade de Recomendação ou Termo de Ajustamento de Conduta. Esvaziada a necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Objeto exaurido. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2025.00001110-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comércio Ambulante

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVENIENTES DE CHURRASQUEIRA DE GRANDE PORTE INSTALADA EM UMA CALÇADA ESTREITA, EM FRENTE A UM COLÉGIO, ALÉM DE MESAS ESPALHADAS NO LOCAL, DIFICULTANDO A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES, SITUAÇÃO ESTA QUE OCORRE TODOS OS DIAS A PARTIR DAS 16H, NA RUA CECIL SALGADO, Nº 40, NO JARDIM GUANABARA, DECORRENTES DO ESTABELECIMENTO ESPETINHO SABOR DO SERTÃO. FISCALIZAÇÕES DA AGEFIS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL POSTERIOR COM REMOÇÃO DE CHURRASQUEIRA METÁLICA FIXA. IRREGULARIDADE SANADA. CHURRASQUEIRA TIPO MÓVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA 19/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

34 - Processo nº 01.2026.00007204-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Notícia de Fato. Controle Externo da Atividade Policial. Cumprimento de mandado de prisão. Supostas agressões cometidas por inspetores da polícia civil durante prisão. Lesão Corporal. Exame de corpo de delito. Perícia Forense do estado do Ceará (PEFOCE). Laudo pericial. Conclusão negativa. Nenhuma lesão recente ou contemporânea ao ato prisional. Improcedência das alegações. Ausência de crime. Sem lastro probatório mínimo para instauração de Procedimento Investigatório. Ausência de provas. Exauridas as providências passíveis de serem tomadas. Arquivamento com fundamento na Súmula 026/2022 do CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 06.2024.00002491-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE FORQUILHA. EXAURIMENTO DO PRAZO DO EDITAL Nº 0001/2022, COM INEXISTÊNCIA DE CONTRATOS ATUALMENTE VIGENTES DELE DECORRENTES. COEXISTÊNCIA DE FEITOS COM OBJETO MAIS AMPLO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 08/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2020.00002923-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Inquérito Civil. Duplicidade de procedimentos. Procedimento Administrativo devidamente instaurado. Desnecessária manutenção do

presente Inquérito Civil. Racionalidade na condução das atividades ministeriais. Art. 22, §1º da Res. nº 036/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 008/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Homologação do arquivamento com o reconhecimento da duplicidade de procedimentos.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 06.2023.00001730-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Estupro

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Possível cometimento de crimes de estupro e tentativa de homicídio. Arquivamento por controle judicial. I. Caso em Exame: Procedimento Investigatório Criminal instaurado para investigar possível cometimento de crimes de estupro e tentativa de homicídio II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, considerando a submissão ao controle judicial. III. Razões de Decidir: A Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Autoridade Policial, a fim de que instaure procedimento investigativo para apurar o caso. O Procedimento Investigatório Criminal foi submetido ao controle judicial, conforme determinação do STF nas ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 6305, e o Ato Normativo nº 389/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça. O controle judicial é suficiente para validar o arquivamento de investigações conduzidas pelo Ministério Público, não havendo necessidade de nova deliberação por parte do Conselho Superior. IV. Dispositivo e Tese: Ciência do arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, visto que já foi submetido ao crivo do Poder Judiciário. Tese de julgamento: 1. A submissão ao controle judicial justifica o arquivamento. 2. A inexistência de necessidade de nova deliberação inviabiliza a continuidade do procedimento. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Penal, art. 28; ADIs nº 6298, 6299, 6300 e 6305 do STF; Ato Normativo nº 389/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 06.2024.00000840-5.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS IMPACTOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GUARDA DE "CARÇAÇAS" DE VEÍCULOS EM IMÓVEL AO LADO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CÊSAR CALS, NO BAIRRO SÃO GERARDO, NESTA URBE. ACÚMULO DE LIXO E O REGISTRO DE UM INCÊNDIO NO

LOCAL NA NOITE DE 07/12/2023 APONTADOS POR DENUNCIANTE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DO PROCESSO SUITE NUP Nº 21001.002436/2025-60. OBJETO CONTRATUAL DE MANUTENÇÃO INTEGRALMENTE EXECUTADO E CONCLUÍDO. IRREGULARIDADE DO OBJETO FOI SANADO. LIMPEZA DO TERRENO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA 19/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 06.2024.00001998-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Município de Fortaleza. Tombamento. Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDC). Lei Municipal nº 8.8867/2004. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE). Esvaziada a necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Secretaria de cultura de Fortaleza (SECULTFOR). Imóveis automaticamente tombados. Comprovação da providência ajustada. Resolutividade da demanda. Providências exauridas. Arquivamento com fundamento no art. 22 da Res. 036/2016. art. 10, caput, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, ambos em sintonia com o art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 Lei da Ação Civil Pública

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 06.2024.00000589-6.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. Supostas irregularidades no pagamento de vencimentos, na jornada de trabalho e no piso salarial de profissionais de enfermagem do Município de Camocim. Diligências amplamente realizadas. Ausência de comprovação de dolo específico e de dano ao erário. Irregularidades de índole meramente administrativa. A improbidade administrativa reclama prova inequívoca do elemento subjetivo qualificado e de dano concreto. Inexistência de omissão estatal apta a caracterizar ilicitude sancionável. Exaurimento das providências investigativas. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente correto. Voto pela homologação.

VOTOS:

Ata da 1ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 22/04/2026 14:11:42 Pág 19

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 06.2025.00000773-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ALEGADA AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021 PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM. INFORMAÇÃO PRELIMINAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE DELIBERAÇÃO POLÍTICA. POSTERIOR COMUNICAÇÃO DO ÓRGÃO LEGISLATIVO MUNICIPAL ACERCA DA EFETIVA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO E DO SEU ENVIO AO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. OBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS E DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. ORIENTAÇÃO FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 1.199). IRREGULARIDADES DE NATUREZA MERAMENTE FORMAL. INSUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 01.2025.00020608-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Beberibe

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA IDOSA. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E PATRIMONIAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. OITIVA DA IDOSA, DA INVESTIGADA E DE FAMILIARES. DECLARAÇÕES UNÍSSONAS E CONVERGENTES NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE MAUS-TRATOS. RELATÓRIO POLICIAL CONCLUSIVO PELA NÃO PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS E INTERESSES TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO ATUAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DO FEITO DIANTE DE ELEMENTOS SUPERVENIENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator;

43 - Processo nº 06.2025.00001783-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Pentecoste

Assunto: Crime contra a administração ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA SITUAÇÃO ESTRUTURAL DE BARRAGEM LOCALIZADA NO SÍTIO FARIAS PEIXOTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE. NOTÍCIA DE AVANÇADO ESTADO DE DETERIORAÇÃO E RISCO POTENCIAL DE ROMPIMENTO. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E DILIGÊNCIAS COM ÓRGÃOS TÉCNICOS. CONSTATAÇÃO DE ANOMALIAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS COMPROMISSÁRIOS. RELATÓRIOS TÉCNICOS E FOTOGRÁFICOS QUE ATESTAM A REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ATUAIS. DESNECESSIDADE DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. POSSIBILIDADE DE REABERTURA EM CASO DE FATOS SUPERVENIENTES. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 10.2025.00000200-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO SUPERIOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. ANÁLISE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, PRODUTIVIDADE, REGULARIDADE DOS REGISTROS E CUMPRIMENTO DE PRAZOS. CONSTATAÇÃO DE ACHADOS CORRECIONAIS COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 09.2026.00007836-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIAGEM INSTITUCIONAL. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESLOCAMENTO A BRASÍLIA/DF. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ART. 79, II, DO RICSM. COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO PGJ. ART. 8º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 20/2016. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EFETIVO DESLOCAMENTO. REGULARIDADE FORMAL. CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 09.2026.00008620-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIAGEM INSTITUCIONAL. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESLOCAMENTO À SALVADOR/BA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ART. 79, II, DO RICSM. COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO PGJ. ART. 8º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 20/2016. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EFETIVO DESLOCAMENTO. REGULARIDADE FORMAL. CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 06.2017.00002722-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Convênio

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ ACERCA DE SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO. MENÇÃO EXPRESSA A SOFTWARE ESPECÍFICO NO TERMO DE REFERÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ATUAÇÃO MINISTERIAL PROLONGADA, COM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, AUDIÊNCIAS E REQUISIÇÕES. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. TEMA 1.199 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO EFETIVO AO ERÁRIO PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ OU PREJUÍZO PATRIMONIAL. IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE

INVESTIGATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

48 - Processo nº 06.2021.00002457-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITATIRA. APURAÇÃO DE SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. PRAZO DE NATUREZA IMPRÓPRIA. SÚMULAS Nº 027/2022 E 028/2022 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO À COMPLEXIDADE DAS DILIGÊNCIAS PENDENTES. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, COM REDUÇÃO DO LAPSO TEMPORAL. RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE NA CONCLUSÃO DO FEITO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

49 - Processo nº 06.2025.00001953-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Descumprimento de parceria público-privada

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2024. ALEGAÇÃO DE RISCO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA DE DESCONTINUIDADE OU COLAPSO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ATRASOS DECORRENTES DE CONTINGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS. MATÉRIA DE ÍNDOLE EMINENTEMENTE PATRIMONIAL E CONTRATUAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO EXIGIDO PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.230/2021. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO CONCRETA A DIREITOS FUNDAMENTAIS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

50 - Processo nº 10.2025.00000203-6.**Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Correição Ordinária**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará**Assunto:** Correição Ordinária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PIRES FERREIRA. ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REGULARIDADE FUNCIONAL. PRODUTIVIDADE, CUMPRIMENTO DE PRAZOS, ORGANIZAÇÃO DOS FEITOS E QUALIDADE TÉCNICA DAS MANIFESTAÇÕES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. COMPROVAÇÃO POSTERIOR DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS MEDIDAS CORRETIVAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. REGULARIZAÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTAIS. RELATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL E RESOLUÇÕES DO CNMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**51 - Processo nº 06.2025.00000982-0.****Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Paramoti**Assunto:** Dano ao Erário**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE PARAMOTI À EMPRESA TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA., NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03/08/2019 E 16/04/2020, SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF INDICATIVO DE MOVIMENTAÇÕES ATÍPICAS. AMPLA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATOS DECORRENTES DOS PREGÕES Nº 001/2019 E Nº 010/2019. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020. EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**52 - Processo nº 01.2025.00033517-4.****Relator(a):** MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (antiga)**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSELHO SUPERIOR. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90, ART. 2º, II). ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PERÍODOS DE 2018 E 2019. DELITO DE NATUREZA FORMAL. MARCO CONSUMATIVO NO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA (20/04/2021). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA EM MATÉRIA DE MÉRITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 26 DO CSMP. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA PARA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SUBMISSÃO AO PLENÁRIO VIRTUAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 23:59 horas, foi encerrada a 1ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscrive a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

1ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA – 07/04/2026 A 14/04/2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	10							1	11
RINALDO JANJA	24	1		1		1		1	28
MARCUS RENAN	8			2			1	2	13
TOTAL	42	1	0	3	0	1	1	4	62